

PROJETO DE LEI Nº 16/2014

Determina a obrigatoriedade das empresas gráficas, papelarias e demais prestadores de serviço que produzem e/ou comercializam carimbos que exijam documentos hábeis atestando a veracidade das informações para a confecção e a comercialização dos mesmos e dá outras providências.

Autoria: Poder Legislativo
Vereador Giovanni Bonfim.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei define regras para a fabricação e comercialização de carimbos de profissões regulamentadas em lei.

Art. 2º - A empresa que elabora, fabrica e/ou comercializa carimbos profissionais somente poderá fazê-los mediante a apresentação pelo signatário de seu registro de inscrição junto ao órgão representativo e fiscalizador da profissão para a confirmação de seus dados.

Parágrafo único - O signatário poderá ser representado por outra pessoa, desde que esta compareça à empresa munida de procuração legal registrada em cartório, cujo documento original ficará retido no estabelecimento.

Art. 3º - A entrega da mencionada identidade para a conferência dos dados é obrigatória, cabendo ao estabelecimento fazer uma cópia do documento para constar nos seus arquivos.

Art. 4º - A retirada do carimbo somente poderá ser feita pelo profissional que o requereu ou por representante, se munido de procuração legal para este fim, cujo documento original registrado em cartório ficará retido na empresa.

Art. 5º - O estabelecimento que fabricar ou comercializar carimbos em desconformidade com o disposto nesta lei se sujeita à multa de dois salários mínimos, não se isentando das demais sanções previstas em lei.

Parágrafo único - Havendo reincidência a multa será aplicada em dobro, persistindo na infração, o fechamento do estabelecimento e restrição de sua atividade comercial.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 13 de fevereiro de 2.014.

Giovanni Bonfim
Vereador

Exposição de Motivos

Esta lei faz-se necessária para que não haja a venda irregular de carimbos de cunho profissional aos indivíduos sem as requeridas qualificações. Ato que pode caracterizar crime de falsidade ideológica a aqueles que utilizam o referido produto para finalidades de má fé, tais como vendas de atestados e certidões irregulares.

A partir da sanção desta lei a entidade que produz e/ou comercializa este tipo de carimbo põe-se em conformidade ao combate às infrações desta natureza.

Para tal conto com o apoio dos vereadores desta casa de lei, bem como com o do Prefeito Municipal.

Na certeza de contar com o apoio dos nobres pares, submeto o presente Projeto à apreciação desta Casa para que, após regular tramitação, seja aprovado e alcance seus objetivos.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 13 de fevereiro de 2.014.

Giovanni Bonfim
Vereador